



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES E FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E O SR. JOSÉ ROGÉRIO GONÇALVES RIBEIRO.

PROCESSO Nº 101/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

CONTRATO Nº 107/2025.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, Centro, Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Kallil Dahier Moreira Cunha**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 086.009.216-00, residente e domiciliado neste município de Dolores do Turvo/MG, que este subscrive, daqui para frente denominado simplesmente **ARRENDATÁRIO** e, de outro lado, Sr. José Rogério Gonçalves Ribeiro, brasileiro, inscrito no CPF nº 359.842.956-87 e RG nº MG – 1.643.007, residente e domiciliado na Gramma, s/nº, Zona Rural, Dolores do Turvo MG, CEP: 36.513-000, que também subscrive, doravante denominado de **ARRENDADOR**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO

1.1 – O objeto do presente termo de contrato é o Arrendamento de terreno pertencente ao sr José Rogério Gonçalves Ribeiro localizado no “Boa Vista” situados no Município de Dolores do Turvo MG para extração de Cascalho em atendimento às demandas das Estradas Vicinais do Município, imóvel devidamente registrado no CAR sob o nº MG-3123304-53B3.A0F0.58C5.4164.A679.8191.C012.CF45).

1.2 – O contrato contempla a extração mecanizada de cascalho, com uso de retroescavadeira, e demais maquinários necessários.

Parágrafo único. Toda despesa e responsabilidade para o licenciamento da extração do cascalho será por conta do Arrendatário, o qual responderá por quaisquer embaraços que por ventura vierem a surgirem, resultante da atividade desenvolvida pelo Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O arrendamento objeto do presente contrato terá o prazo de duração até 31/12/2025.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ARRENDAMENTO

3.1 – O preço do arrendamento será de R\$ 15.000,00 (vinte e um mil reais), a ser pago em parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até 31 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES E FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Parágrafo Primeiro. O valor das parcelas será pago até o 15º dia útil subsequente de cada mês.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito e/ou transferência bancária em conta a ser informada pelos Arrendadores.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado mensalmente ao proprietário.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos destinados ao pagamento da prestação de serviços, correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2025 nº:

3.3.90.36.00.2.11.01.26.782.0710.2.0085

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO AO ACESSO

5.1 - O Arrendador, por meio deste contrato, autoriza expressamente o acesso do Arrendatário e de quem este indicar, ao local da extração do cascalho, autorizando a passagem nas estradas, mata-burros e porteiras do imóvel, que dão acesso à área da extração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Toda responsabilidade civil, administrativa e ambiental será de inteira responsabilidade do Arrendatário, sendo responsáveis por processos criminais e por multas que por ventura forem acometidas.

Parágrafo único. O Arrendatário se compromete a devolver o terreno ao Arrendador em boas condições e realizar contenção de eventual processo erosivo.

6.2 - A Arrendatária, sem prévio e expreso consentimento do Arrendador, não poderá transferir o presente contrato, subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel ou parte dele.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula implicará na extinção do contrato.

6.3 - As partes contratantes se obrigam por si e seus eventuais sucessores, pelo fiel cumprimento das condições aqui estabelecidas.

6.4 - Despesas com ITR (imposto territorial rural) por conta do proprietário;

Despesas para registro / renovação CAR por conta do proprietário.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES E FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 02(duas) vias iguais, juntamente com 02(duas) testemunhas, e elegem o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Dores do Turvo/MG, 29 de julho de 2025.

MUNICIPIO DE DORES
DO

TURVO:18128249000142

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE DORES DO
TURVO:18128249000142
Dados: 2025.07.29 08:29:43
-03'00'

Município de Dorel do Turvo/MG - Arrendatário
Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal

José Rogério Gonçalves Ribeiro - Arrendante
CPF nº 359.842.956-87

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____